

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde c/c: Casas de Saúde, Estruturas Residenciais para Idosos, Unidades de Cuidados Continuados Integrados, Linha de Saúde Açores, SRPCBA, Lares Residenciais e Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados, População, OM-RAA, OE-RAA; OF-RAA, OMD-RAA e DRSS

Assunto: Campanha de Vacinação contra a Gripe e contra a COVID-19 em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Casas de Saúde, instituições similares e Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI)

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando que a vacinação em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Casas de Saúde; instituições similares e Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), doravante designados, coletivamente, como ERPI ou similares, tem sido uma prioridade nas estratégias e políticas de saúde pública;

Considerando a importância de ser mantida uma prática contínua de proteção da saúde dos idosos e das populações mais vulneráveis, através do garante de uma cobertura vacinal eficiente e segura;

Considerando as indicações vertidas na Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2024/10, de 18 de setembro de 2024, sobre: “Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono-Inverno 2024-2025”;

Considerando as indicações vertidas na Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2024/9, de 17 de setembro de 2024, sobre: “Estratégia Regional de Vacinação contra a COVID-19 da Região Autónoma dos Açores”;

Considerando as indicações vertidas na Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2024/11, de 18 de setembro de 2024, sobre: “Vacinação contra a COVID-19 – Vacina Comirnaty Omicron JN.1”;



Considerando o disposto na Orientação Conjunta n.º 05/2024, de 18 de setembro de 2024, elaborada pela DGS, DE-SNS, I.P., SPMS, E.P.E., ACSS, I.P., sobre: “Operacionalização da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe e contra a COVID-19 em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), instituições similares e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)”;

A DRS informa que, a vacinação dos utentes integrados nas ERPI ou similares, deve decorrer durante os primeiros 30 dias, após o início da campanha de vacinação sazonal, com as exceções previstas nos normativos publicados, por esta direção regional e que se encontram em vigor, designadamente:

1. A vacinação dos profissionais, residentes e/ou utentes em ERPI ou similares, deve ser adiada:
 - a. Onde sejam detetados surtos ativos de COVID-19, devendo as pessoas que não tiveram COVID-19 nesse surto ser vacinadas, logo que possível, após 10 dias desde o último caso identificado de COVID-19;
 - b. Onde sejam detetados surtos ativos de gripe, devendo as pessoas ser vacinadas, logo que possível.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

